



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>285714/2013</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT.</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONSULTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>

## RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Dorival Lorca, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, solicitando desta Egrégia Corte esclarecimentos, nos seguintes termos:

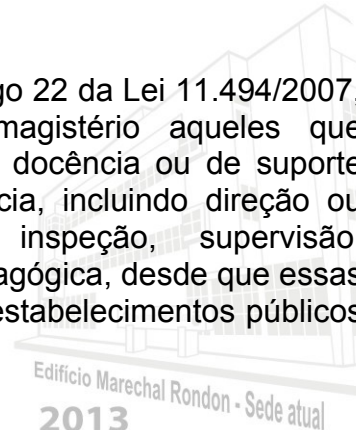
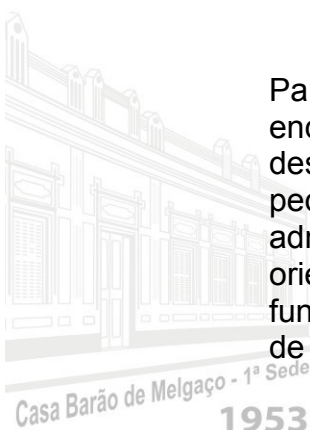
**“I – Os docentes designados para desempenhar atividade de planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, no Órgão Municipal Central de Educação, são considerados profissionais do magistério?**

**II – Caso sejam considerados profissionais do magistério, a remuneração percebida acomoda-se dentro dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, conforme estabelece o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007?”**

Remetidos os autos à Consultoria Técnica, esta subscreveu a Manifestação Técnica nº 118/2013, ponderando, inicialmente, pelo conhecimento da presente consulta e no mérito apresentou manifestação acerca dos itens questionados e, considerando-se que não existe prejulgado neste Tribunal sobre o assunto versado nesta consulta, sugeriu a seguinte ementa:

**Resolução de Consulta nº\_\_/2013. Educação. FUNDEB 60%. Profissionais do magistério. Local de exercício funcional. Estabelecimentos públicos de ensino da educação básica.**

Para efeito de aplicação do inciso II do artigo 22 da Lei 11.494/2007, enquadram-se como profissionais do magistério aqueles que desempenham efetivamente atividades de docência ou de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, desde que essas funções sejam exercidas diretamente nos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica.





**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 9.777/2013, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Dechamps, opinou pelo conhecimento e no mérito pela aprovação da ementa proposta pela Consultoria Técnica.

É o relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
**1953**



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
**2013**